



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL Nº 506, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.**

Dispõe sobre a criação do programa "Empresa Amiga da Educação" no Município de Itapicuru, Estado da Bahia, com o objetivo de motivar os empresários a se tornarem colaboradores das escolas públicas e participarem do processo de melhoria da qualidade de ensino.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa "Empresa Amiga da Educação", com o objetivo de Motivar os empresários a se tornarem colaboradores das escolas públicas e participarem do processo de melhoria da qualidade de ensino, assim como promover o bem-estar dos estudantes ajudando a manter o espaço físico em condições adequadas de funcionalidade.

Parágrafo único - A participação dos empresários dar-se-á através da doação de materiais para a realização de obras de manutenção, conservação, reforma ou ampliação dos prédios escolares, bem como outras ações que contribuam para melhorar o nível do ensino nas escolas do sistema municipal de ensino, a exemplo da instalação de biblioteca, laboratório e incentivo à produção de conhecimento e pesquisa.

Art. 2º - As empresas que aderirem ao programa receberão um selo "Empresa Amiga da Educação" que será colocado em lugar de destaque nos estabelecimentos, além de poderem divulgar as ações praticadas em favor da Educação, com fins promocionais e publicitários.

Parágrafo único. O prazo para divulgação das ações praticadas com fins promocionais e publicitários é de 12 meses.

Art. 3º. A criação do selo será de responsabilidade da Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. O poder público não terá ônus de qualquer natureza e não concederá as empresas participantes nenhuma prerrogativa além das previstas no Art. 2 desta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 10 de janeiro de 2020.

MAGNO FERREIRA DE SOUZA  
Prefeito

ASTÉRIO MARCOS DE SENA FILHO  
Procurador Geral do Município